



1.ª ALTERAÇÃO À 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIANA DO ALENTEJO

Ata

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Direção Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

18/07/2022



NOTA INTRODUTÓRIA

A presente pretende sintetizar e sistematizar as questões debatidas na reunião de concertação realizada no dia 18 de julho de 2022, pelas 09h30.

Estiveram presentes, como representante do Município de Viana do Alentejo, a Arq. Maria João Pereira e Pereira, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-A), o Arq. José Macedo, da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), a Arq. Margarida Paz e a Dra. Inês Castel Branco, da equipa RTGEO, a Dra. Ana Rodrigues e o Dr. Tiago Sousa, e a Dra. Isabel Moraes Cardoso.

A reunião teve como objetivo concertar as posições das entidades, relativamente ao procedimento de alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo, em curso, face ao parecer emitido pela DGADR, de teor desfavorável relativamente à proposta efetuada.

ASSUNTOS E POSIÇÕES

O supracitado parecer da DGADR incide em algumas questões, nomeadamente, por considerar a entidade que a proposta não salvaguarda completamente os interesses do Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (RJOAH), a que se refere o Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, no que respeita à área beneficiada e respetivas infraestruturas designadamente quanto à salvaguarda da condicionante e ao uso do solo que lhe está associado, propondo alterar a legenda da Planta de condicionantes, substituindo “Aproveitamento Hidroagrícola” por “Área beneficiada pelo aproveitamento hidroagrícola Empreendimento de Fins Múltiplo do Alqueva - Bloco de rega de Viana do Alentejo”, assim como alteração da redação da alínea vii) do art.º 7.º do Regulamento do PDM, de “Aproveitamento hidroagrícola, área beneficiada e infraestruturas de rega – Empreendimento de fins Múltiplos de Alqueva – Circuito Hidráulico de Viana do Alentejo e respetivo bloco de rega” para “Área beneficiada e infraestruturas do Aproveitamento hidroagrícola Empreendimento de fins Múltiplos de Alqueva – Circuito Hidráulico de Viana do Alentejo e bloco de rega de Viana do Alentejo.”

Analizadas as questões, verificou-se que não se vê inconveniente em alterar a legenda da planta, assim como a redação da suprarreferida alínea, colocando-se a denominação que for adequada.

A DGADR propôs também a introdução de novo ponto 3 no art.º 8.º (Regime) do Regulamento do PDM, respeitante à explicitação da aplicação do RJOAH e respetiva legislação complementar, assim como do regulamento da obra vigente, na área beneficiada e infraestruturas do Circuito Hidráulico de Viana do Alentejo e Bloco de rega de Viana do Alentejo, referindo que estas áreas e infraestruturas constituem condicionante ao uso do solo e que as áreas beneficiadas pelo bloco de rega integram a RAN.

Sobre esta questão, a Dra. Isabel Moraes Cardoso esclareceu que se trata de uma alteração e que, de acordo com as normas de logística, não há necessidade de incorporar no Regulamento a designação da legislação específica.

A DGADR referiu que, não colocando o decreto-lei, poderá ser colocado o regime jurídico aplicável.



A Dra. Isabel Moraes Cardoso defendeu que, se assim fosse, teria de o fazer para todos os regimes jurídicos e que não se considera necessário porque o art.º 7.º do Regulamento identifica as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor na área de intervenção do Plano, apelando à redação do art.º 39.º do Regulamento, que se considera que salvaguarda esta situação.

Perante a insistência da DGADR, a Dra. Isabel Moraes Cardoso voltou a reforçar que no art.º 7.º, referente às condicionantes, não se elencam especificamente os regimes todos, considerando-se que a referência a esta condicionante já consta do Regulamento, e que as áreas beneficiadas integram a RAN, mas que será incluído no art.º 39.º do Regulamento.

A DGADR referiu que propuseram esta alteração ao artigo 8.º da proposta apresentada porque também o propuseram noutros PDM's, mas será ponderado adiante, com a apreciação do art.º 39.º do Regulamento.

Tendo a DGADR proposto também a anulação da alínea d) do n.º 3 do art.º 10.º (Regime) do Regulamento, analisada a questão, a proposta foi aceite.

A DGADR propôs também alteração da alínea a) do art.º 17.º do Regulamento, propondo introduzir três subcategorias da categoria de espaços agrícolas: “i) Espaços agrícolas de produção, a que corresponde a solos com aptidão agrícola elevada e/ou pertencentes à reserva agrícola (RAN); ii) Espaços agrícolas de produção-regadio, que corresponde a solos a solos com aptidão agrícola dentro do aproveitamento hidroagrícola EFMA - Circuito Hidráulico de Viana do Alentejo e Bloco de rega de Viana do Alentejo; iii) Outros espaços agrícolas, a que corresponde os restantes solos com aptidão agrícola”.

Acerca desta questão, foi mencionado mais uma vez que se trata de uma alteração e não de uma revisão do Plano, pelo que não foi efetuada a reavaliação do regime de uso do solo, considerando-se que não há necessidade de introduzir três subcategorias, porque o uso do solo e os objetivos da categoria são os mesmos no aproveitamento hidroagrícola.

A DGADR defendeu que se trata de uma questão de uniformização do que foi feito noutros PDM's e requereu a intervenção da CCDR-A.

A CCDR-A concordou com a posição do Município, reforçando que esta questão será aferida no processo de revisão do Plano, não se justificando neste procedimento, pelo que a DGADR aceitou manter a redação inicialmente proposta do art.º 17.º do Regulamento.

A DGADR propôs alterar também o art.º 39.º do Regulamento proposto, com a alteração do n.º 1, de “Os espaços agrícolas correspondem às áreas de uso maioritariamente agrícola ou de potencialidade para a exploração agrícola, incluindo as zonas agrícolas na zona de proteção da Albufeira do Pego do Altar e as áreas de montado de azinho e outras áreas agrícolas, na zona de proteção da Albufeira de Alvito” para “Os espaços agrícolas correspondem às áreas de uso maioritariamente agrícola ou de potencialidade para a exploração agrícola, incluindo solos na área beneficiada do aproveitamento hidroagrícola EFMA - Circuito Hidráulico de Viana do Alentejo e Bloco de rega de Viana do Alentejo, zonas agrícolas na zona de proteção da Albufeira do Pego do Altar e as áreas de montado de azinho e outras áreas agrícolas, na zona de proteção da Albufeira de Alvito”, com o que se concordou, e com o acréscimo de novo ponto 3



“Nos espaços agrícolas integrados na área beneficiada pelo EFMA - Circuito Hidráulico de Viana do Alentejo e Bloco de rega de Viana do Alentejo, aplica-se a legislação específica”, passando o n.º 3 do art.º 39.º da proposta de Regulamento a n.º 4, o que, após reflexão e a ser explicitado o regime, se considerou que deve ser no n.º 3 do art.º 39.º do Regulamento (e não no art.º 40.º-A proposto pela DGADR), pelo que se decidiu aceitar.

Perante esta questão, a DGADR e a CCDR-A são de opinião que, assim sendo, deve, em alternativa, manter-se a redação do art.º 39.º do Regulamento inicialmente proposto e deve acrescentar-se o art.º 40.º-A proposto pela DGADR, posição que o Município não vê inconveniente, devendo, no entanto, alterar-se a epígrafe do art.º 40.º-A proposto, com o que todos os presentes concordaram.

A DGADR recomendou ainda a inserção de uma nova alínea g) no art.º 40.º do Regulamento proposto “g) Turismo em espaço rural”.

A respeito desta recomendação, fez-se notar que o Turismo em Espaço Rural está incluído nos ETI (empreendimentos turísticos isolados), pelo que consta da alínea d) do n.º 2 do art.º 40.º do Regulamento proposto, e como na área do aproveitamento hidroagrícola não são permitidos os hotéis rurais, pela aplicação do regime está salvaguardado o cumprimento das normas, sendo que a DGADR aceitou manter a proposta de Regulamento inicial.

Foi ainda proposta pela DGADR a inserção de novo ponto 2 no artigo 41.º (Regime de edificabilidade) do Regulamento proposto, propondo-se a seguinte redação “2 – As construções nos prédios ou parcelas de prédios da área beneficiada pelo EFMA - Bloco de rega de Viana do Alentejo regem-se pela legislação específica em vigor”, passando o n.º 2 a n.º 3 e o n.º 3 a n.º 4.

Analizada a questão, considerou-se que o n.º 4 do art.º 30.º do Regulamento proposto é suficientemente claro e salvaguarda as questões que se pretendem acautelar, o que a DGADR aceitou.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a tratar e tendo-se considerando que foi alcançada a concertação sobre as questões indicadas pela DGADR, nos termos acima descritos, foi encerrada a reunião.